



0000424-44.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Campinas - 11a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

11ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - 0130

[1.501 A 2.000 PROCESSOS]

Em 14 de julho de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 7/2021, divulgado em 6/5/2021 no DEJT (Edição 3217/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 1.208-1.210). Presentes a Juíza Titular OLGA REGINA PILEGIS e o Juiz Substituto ARTUR RIBEIRO GUDWIN, em auxílio fixo. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: CAMPINAS, VALINHOS, JAGUARIÚNA

Lei de Criação nº: 10.770/03

Data de Instalação: 30/3/2005

Data de Instalação do sistema PJe: 22/11/2013

Data da Última Correição: 7/10/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.400^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 124^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Oportuno retificar a informação constante do Relatório Correicional, quanto à faixa de distribuição a que pertence a Unidade, sendo correto que pertence à faixa de 1501 a 2000 casos novos no triênio Abr/2017 a Mar/2020. Última atualização: 6/5/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021 - Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º graus de jurisdição, de que trata a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, parágrafo 1º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016 *(Republicada em cumprimento ao art. 29 da Resolução CSJT nº 288, de 19/3/2021) - Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSC JT, altera a Resolução CSJT nº 174/2016 e dá outras providências. E resolve, referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG nº 141, de 1º de dezembro de 2020, praticado pela Presidência, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao

tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 - Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT nº 6, de 5 de maio de 2020 - Consolida e uniformiza, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, a regulamentação do trabalho remoto temporário, do funcionamento dos serviços judiciários não presenciais e da realização de sessões de julgamento telepresenciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus – Covid-19, bem como garantir o acesso à justiça.

Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Ato Conjunto n. 3/TST.CSJT.CGJT, de 10 de agosto de 2020 - Dispõe sobre o processamento dos feitos, no primeiro grau de jurisdição, nos casos de decisão parcial de mérito.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

Ofício Circular CSJT.CPJe.SETIC 4/2021 - marcação do estado da audiência no AUD - audiências videogravadas - interação com o aplicativo JTe.

NORMAS DO REGIONAL:

Ordem de Serviço CR nº 3/2021, de 14 de maio de 2021 - Orienta a padronização e a organização das salas de audiências no sistema PJe das Varas do Trabalho.

Comunicado GP-CR nº 10/2021, de 29 de abril de 2021 - Dispõe sobre a utilização do sistema e-Carta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Provimento GP-CR nº 3/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Portaria CR nº 4/2020, de 4 de novembro de 2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, de 14 de agosto de 2012 (Alterada pelas Portarias GP-VPJ-CR nº 1/2015, 2/2015, 1/2018 e 2/2019) - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

Recomendação CR nº 8/2017, de 27 de junho de 2017 - Ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6 de março de 2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019, de 17 de maio de 2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos PROADs 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Recomendação GP-CR nº 1/2014, de 23 de janeiro de 2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019, de 10 de abril de 2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR nº 1/2019, de 26 de fevereiro de 2019. - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020, de 12 de maio de 2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020, de 23 de novembro de 2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019, de 13 de maio de 2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017, de 13 de junho de 2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020, de 25 de agosto de 2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017, de 30 de março de 2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, de 16 de novembro de 2016, de 25 de janeiro de 2017 e de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018, de 6 de novembro de 2018), de 4 de novembro de 2015 - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019, de 4 de abril de 2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço CR nº 4/2020, de 4 de março de 2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço CR nº 10/2020, 9 de dezembro de 2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 5 a 9/4/2021, a **pauta semanal** da Juíza Titular Olga Regiane Pilegis é composta de 5 (cinco) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência de Conciliação às terças, quartas e quintas-feiras, totalizando **18 (dezoito) audiências semanais**.

Quanto à pauta do Juiz Substituto Auxiliar Fixo Artur Ribeiro Gudwin, esta é composta de 4 (quatro) audiências de Instrução e 3 (três) audiências de Conciliação, às segundas, terças e quartas-feiras, totalizando **21 (vinte e uma) audiências semanais**.

Consulta ao sistema PJe revelou que Unidade tem 6 (seis) salas de audiências configuradas no sistema PJe: “**Acordo Extrajudicial**”, “**Cejusc 1º Grau Campinas**”, “**CEJUSC 2º GRAU**”, “**Pautão - Cejusc 1º Grau**”, “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”.

No entanto, em busca efetuada no ano de 2021, de 18/1 a 17/12/2021, não foram encontradas audiências realizadas ou designadas nas aludidas salas “Acordo Extrajudicial”, “Cejusc 1º Grau Campinas”, “CEJUSC 2º GRAU” e “Pautão - Cejusc 1º Grau”.

Assim, embora não especificado no relatório de autoinspeção, constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências apenas em 2 (duas) salas: “Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”, analisadas a seguir.

- “**Sala 1 - Principal**”:

Em consulta realizada entre 29/6 a 2/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 7 e 11/6/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- 7/6/2021 (segunda-feira): 1 (uma) audiência de Instrução e 6 (seis) Conciliações na fase de conhecimento;
- 8/6/2021 (terça-feira): 5 (cinco) audiências de Instrução e 6 (seis) Conciliações na fase de conhecimento;
- 9/6/2021 (quarta-feira): 5 (cinco) audiências de Instrução e 1 (uma) Conciliação na fase de conhecimento;
- 10/6/2021 (quinta-feira): 5 (cinco) audiências de Instrução e 6 (seis) Conciliações na fase de conhecimento.

Dessa forma, o total apurado é de **35 (trinta e cinco) audiências na semana**, sendo 16 (dezesesseis) Instruções e 19 (dezenove) Conciliações na fase de conhecimento.

Por outro lado, tomando-se por amostragem a semana de 19 a 23/7/2021, verificou que foram designadas:

- 19/7/2021 (segunda-feira): 5 (cinco) audiências de Instrução e 1 (uma) Conciliação na fase de conhecimento;
- 20/7/2021 (terça-feira): 5 (cinco) audiências de Instrução e 1 (uma) Conciliação na fase de conhecimento;
- 21/7/2021 (quarta-feira): 6 (seis) audiências de Instrução e 8 (oito) Conciliações na fase de conhecimento;
- 22/7/2021 (quinta-feira): 5 (cinco) audiências de Instrução e 9 (nove) Conciliações na fase de conhecimento;

Dessa forma, o total apurado é de **40 (quarenta) audiências na semana**, sendo 21 (vinte e uma) instruções e 19 (dezenove) Conciliações na fase de conhecimento.

- **“Sala 2 - Auxiliar”:**

Em consulta realizada entre 29/6 a 2/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 7 e 11/6/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- 7/6/2021 (segunda-feira): 5 (cinco) audiências de Instrução;
- 8/6/2021 (terça-feira): 4 (quatro) audiências de Instrução e 1 (uma) Conciliação na fase de conhecimento;
- 9/6/2021 (quarta-feira): 4 (quatro) audiências de Instrução e 1 (uma) Conciliação na fase de conhecimento.

Dessa forma, o total apurado é de **15 (quinze) audiências na semana**, sendo 13 (treze) Instruções e 2 (duas) Conciliações na fase de conhecimento.

Por outro lado, tomando-se por amostragem a semana de 26 a 30/7/2021, verificou que foram designadas para o período:

- 26/7/2021 (segunda-feira): 2 (duas) audiências de Instrução e 3 (três) audiências de Conciliação na fase de conhecimento;
- 27/7/2021 (terça-feira): 3 (três) audiências de Instrução e 3 (três) Conciliações na fase de conhecimento;
- 28/7/2021 (quarta-feira): 2 (duas) audiências de Instrução e 3 (três) audiências de Conciliação na fase de conhecimento.

Dessa forma, o total apurado é de **16 (dezesesseis) audiências na semana**, sendo 7 (sete) Instruções e 9 (nove) Conciliações na fase de conhecimento.

Dessa análise conclui-se que, em período de não pandemia, a Juíza Titular comparece à sede do Juízo pelo menos 4 (quatro) dias na semana, e o Juiz Substituto Auxiliar Fixo, pelo menos em 3 (três) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do

inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual **não guarda similaridade** com aquela informada no relatório da autoinspeção.

No caso da Juíza Titular (“Sala 1 - Principal”), foram constatadas variações positivas tanto na quantidade de dias de audiências (de três para quatro por semana), quanto na quantidade de Instruções e Conciliações designadas, que importaram no aumento do total de audiências realizadas por semana.

No caso do Juiz Substituto Auxiliar Fixo (“Sala 2 - Auxiliar”) há variações negativas na quantidade de Instruções e Conciliações designadas, que importaram na diminuição do total de audiências realizadas por semana.

A Unidade esclareceu que:

“A unidade notifica para apresentação de defesa, réplica, audiência de conciliação e indicação de provas a produzir, incluindo na pauta de conciliação todos os processos com potencial conciliatório e aqueles com requerimento das partes; e ainda, designando os demais que têm ou não perícia técnica, e necessidade de produção de prova em audiência. São designadas audiências telepresenciais em todos os casos, exceto nos casos em que há petição conjunta das partes requerendo a audiência presencial ou em casos que a experiência do juízo e a natureza dos fatos articulados pelas partes denotam a importância e a necessidade de audiência na modalidade presencial”.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juíza Titular

No já referido relatório da autoinspeção realizada no período de 5 a 9/4/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para a Juíza Titular até:

- 7/4/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (254 dias corridos - 8m14d);
- 26/4/2022 para Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (265 dias corridos - 8m25d);
- 19/4/2021 para as Conciliações (7 dias corridos).

Juiz Substituto Auxiliar Fixo

Quanto à pauta do Juiz Substituto Auxiliar Fixo, há audiências designadas até:

- 30/5/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (289 dias corridos - 9m19d);

- 31/5/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (290 dias corridos - 9m20d);
- 4/5/2021 para as Conciliações (17 dias corridos).

A Unidade **informou não haver** processos aguardando designação de audiências, quer para a **Juíza Titular**, quer para o **Juiz Substituto Auxiliar Fixo**.

Informou, ainda, que:

“Em cumprimento ao Ofício Circular SECG/CGJT Nº 064/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e ao despacho da Excelentíssima Desembargadora Presidente deste E. Tribunal Regional proferido no Proad 18635/2020, foram designadas prioritariamente todas as ações sumaríssimas que aguardavam audiência de instrução, sendo inicialmente agendada a última audiência sumaríssima para o dia 23/03/2021; posteriormente foram designadas as audiências das ações ordinárias. Porém, com a distribuição de novas ações e vencimentos de prazo, há necessidade de uma revisão na pauta de audiências para priorizar os processos sumaríssimos e com prioridade legal, providência esta que é habitualmente realizada pela unidade, com antecipação dos processos sumaríssimos”.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada entre os dias 29/6 e 2/7/2021, foram constatadas as seguintes datas no que se refere às **audiências mais distantes**:

- 7/6/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (342 dias corridos - 11m12d);
- 29/6/2022 para as Instruções do rito ordinário (364 dias corridos - 12m4d);
- 4/8/2021 para as Conciliações (34 dias corridos);
- 31/1/2022 para Inquirições de Testemunhas (215 dias corridos - 7m5d).

Há 1 (uma) carta precatória inquiritória pendente de devolução na Unidade. No entanto, foi designada audiência para a data estipulada pelo Juízo Deprecante, que a realizará.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 29/6 a 2/7/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente **não aplica** o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Conforme já salientado, de acordo com o **informado pela Unidade**, não há processos fora da pauta.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 232 (duzentos e trinta e dois) processos da fase de conhecimento.

Nota-se que há algumas inconsistências em processos que estão com tal *chip* e já se encontram na tarefa “aguardando audiência”, como por exemplo o processo 0010089-09.2021.5.15.0130.

Já a busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta” localizam-se 473 (quatrocentos e setenta e três) processos da fase de conhecimento, mas também com inconsistências, pois diversos

possuem audiência já designada, como o processo 0010668-25.2019.5.15.0130, que está na tarefa "aguardando audiência" desde 7/10/2020.

Buscando por meio da ferramenta GIGS, com a descrição de atividade "designar aud" foi encontrado apenas 1 (um) processo, que de fato está pendente de designação de audiência, após perícia.

Verificou-se ainda que, na tarefa "Novos Processos", constam 35 (trinta e cinco) processos novos, sendo o mais antigo de 10/6/2021. Destes, todos estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por sua vez, dos dados do período de 6/2020 a 5/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a Unidade realizou 0 (zero) audiências Iniciais, 3 (três) UNAs, 457 (quatrocentos e cinquenta e sete) Instruções e 352 (trezentos e cinquenta e duas) Conciliações na fase de conhecimento.

Registre-se que a Unidade contou com a média de 56,5 dias-juiz no período de 6/2020 a 5/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 26 (vinte e seis) dias, atuando ambos concomitantemente.

Porquanto os itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS do relatório correicional trazem dados a partir de 1º/10/2020, correspondente ao mês da correição ordinária anterior, restringe-se a análise dos dias-juiz para desde outubro/2020. Estabelecido esse marco, os dias-juiz menores do que a média mensal indicada no 10.2 do relatório correicional ocorrem nos meses de novembro e dezembro de 2020 e de fevereiro e março de 2021. Possivelmente, isso se deu em virtude de férias do Juiz Substituto Auxiliar Fixo Artur Ribeiro Gudwin (de 18/11/2020 a 17/12/2020); férias da Juíza Titular Olga Regiane Pilegis (no período de 8/2/2021 a 9/3/2021) e do afastamento para tratamento de saúde da Juíza Substituta Andreia Nogueira Rossilho de Lima (de 24/3/2021 a 31/3/2021).

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Campinas, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

Informou, no formulário de autoinspeção, que envia processos ao CEJUSC e que há participação de servidores da Unidade integrados aos CEJUSCs na realização de audiências por ele realizadas.

A Unidade faz pauta de Mediação na própria Vara, tendo informado que são incluídas até três audiências por dia de pauta, observando eventual pedido das partes ou potencial possibilidade de acordo, além do que são programadas audiências durante a semana nacional de conciliação e da semana nacional de conciliação em execução.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 1º a 5/7/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010872-35.2020.5.15.0130** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na petição de habilitação nos autos.
- **0011165-05.2020.5.15.0130** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de acidente de trabalho e, em 2/12/2020, houve designação da audiência de Instrução para 16/9/2021, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- **0011783-81.2019.5.15.0130** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que não consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.
- **0010839-11.2021.5.15.0130** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que o despacho datado de 11/6/2021 estipula o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.
- **0010839-11.2021.5.15.0130** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- **0010525-65.2021.5.15.0130** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, visto que a audiência está designada na pauta normal da Vara. Ressalta-se que a audiência está designada para 31/1/2022, data bastante distante. Acrescente-se que o Ato 11/2020 da CGJT, em seu artigo 7º, dispõe que *as cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput.* No caso, consta determinação de que a audiência será realizada pelo Juízo deprecante.
- **0011117-46.2020.5.15.0130** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização de Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019. No despacho de 9/11/2020 fundamentou a determinação para notificação por Carta Registrada, *“por cautela, excepcionalmente em razão das limitações decorrentes da pandemia e greve dos Correios, a fim de se evitar futura arguição de nulidade processual”*.

- **0011117-46.2020.5.15.0130** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT, no que se refere ao comparecimento de testemunhas à audiência independentemente de notificação ou intimação pela Secretaria.
- **0010381-28.2020.5.15.0130** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 7º do Resolução CSJT 288/2021 (19 de março de 2021) e artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho sobre a remessa ao CEJUSC, pois antes de proceder a remessa promove o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 1º a 5/7/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010455-19.2019.5.15.0130** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, o fato de a testemunha do reclamante não possuir condições técnicas para participação em audiência telepresencial.
- **0011117-46.2020.5.15.0130** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito.
- **artigo 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - A Unidade não realizou, no período correicionado, audiências de Inquirição de testemunhas como Juízo deprecado, não havendo como averiguar o cumprimento do disposto no artigo 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória.
- **0010530-87.2021.5.15.0130** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e CHIPS. Quanto ao uso de GIGS, observou-se que há diversos processos nos quais foi lançado “novo prazo” no sistema GIGS, sem a indicação do tipo de atividade que se enquadre à situação específica que o processo demanda, ou seja, sem a observância do rol pré-definido pelo sistema, conforme determina o artigo 3º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. No processo mencionado, que se encontra na tarefa aguardando cumprimento de acordo, foi inserido “novo prazo” genérico pelo

sistema GIGS, sem qualquer descrição da atividade, não obstante exista opção específica no sistema.

- **0010027-40.2019.5.15.0129** (redistribuído da 10ª VT de Campinas, por declaração de incompetência em 28/1/2019) - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Com relação à utilização dos *chips*, verificou-se que eles são utilizados, mas não da forma correta, uma vez que não são atualizados ou excluídos quando necessário, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. No processo mencionado consta o chip “Admissibilidade de RO”, embora o processo já tenha sido remetido à instância superior desde 19/6/2020.
- **0011447-43.2020.5.15.0130** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, quanto a proceder às gravações de áudio e vídeo das audiências telepresenciais UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral; a disponibilizar o link de acesso à gravação no processo em até 10 (dez) dias, fazendo constar em ata; a confeccionar a ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe.
- **0011283-15.2019.5.15.0130** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.
- **0011283-15.2019.5.15.0130** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile.
- **0011117-46.2020.5.15.0130** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que no presente caso o despacho que determinou a realização de perícia nomeou o perito, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado.
- **0010779-72.2020.5.15.0130 e 0010217-63.2020.5.15.0130** - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais, visto que colheu os dados das testemunhas presentes que saíram cientes da redesignação da audiência.
- **0011117-46.2020.5.15.0130** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de Instrução no próprio despacho que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo, para manifestação das partes e também a designação de audiência de Instrução.
- **0011504-95.2019.5.15.0130** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- **0011593-55.2018.5.15.0130** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. Observou-se que na audiência realizada em 27/1/2021 o magistrado encerrou a instrução processual e concedeu prazo para as razões finais (prazo comum de 5

dias), tendo estas sido apresentadas em 1º e 2/2/2021, e o processo encaminhado à conclusão do magistrado para a prolação de sentença em 4/2/2021.

Ao efetuar a homologação de transação, o Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0010286-95.2020.5.15.0130 e 0010400-34.2020.5.15.0130.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010811-19.2016.5.15.0130, distribuído em 26/4/2016, com 1.861 (mil, oitocentos e sessenta e um) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se “aguardando final de sobrestamento” desde 23/4/2021. Trata-se de Reclamação Trabalhista em que foi celebrado acordo entre as partes na audiência de Instrução realizada em 27/10/2017, para pagamento de R\$22.000,00 em 44 parcelas de R\$500,00. Em razão do descumprimento parcial da avença, a partir da 23ª parcela, noticiado pelo autor em 23/9/2019, houve reabertura da instrução processual, com designação de audiência de Instrução para 17/9/2020, cuja realização foi suspensa nos termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 005/2020, de 28/04/2020, que determinou a suspensão de audiências presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1ª e 2ª graus em razão da pandemia do COVID-19. Foi designada audiência de Conciliação para 27/10/2020, a qual restou infrutífera. Nova audiência de Instrução foi designada para 20/4/2021, sendo que nesta as partes novamente se conciliaram, comprometendo-se a parte reclamada ao pagamento de R\$12.000,00 em 12 parcelas de R\$1.000,00. O feito foi sobrestado até a quitação final do valor acordado.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0011418-32.2016.5.15.0130, cuja entrada na tarefa ocorreu em 10/3/2017, e conta com 1.787 (mil, setecentos e oitenta e sete) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se na tarefa “Elaborar Sentença” desde 11/6/2021. Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada em 9/7/2016. Após realização de perícias de insalubridade e periculosidade, houve audiência de Instrução em 25/4/2018, na qual foram ouvidas as partes e determinada a expedição de Cartas Precatórias para oitiva de duas testemunhas do reclamante, uma em Barreiras/BA e outra em Quixaba/PE. Nova Instrução foi designada para 3/7/2019, tendo sido adiada para 20/3/2020 em razão do não cumprimento das Cartas Precatórias em tempo hábil. Em razão da pandemia do COVID-19 a audiência de Instrução foi adiada várias vezes, sendo por fim realizada em 25/5/2021, quando foram ouvidas duas testemunhas e encerrada a instrução processual, com prazo comum para razões finais e posterior encaminhamento do processo para elaboração de sentença..

Consultado o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, em 2/7/2021, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0010293-97.2014.5.15.0130, com 2.646 (dois mil, seiscentos e quarenta e seis) dias de atraso na conclusão (audiência uma realizada em 3/4/2014).

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Aplicado o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, não foram encontrados processos na fase "Elaboração".

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, em 6/7/2021, foram verificados os seguintes cenários nas tarefas intermediárias abaixo elencadas:

- Acordos vencidos: há 4 (quatro) processos, sendo o processo 0010916-88.2019.5.15.0130 o mais antigo (desde 10/6/2021), sem petições pendentes de apreciação pela Unidade.
- Análise: há 17 (dezesete) processos, sendo o processo 0011346-16.2014.5.15.0130 o mais antigo na tarefa (desde 25/6/2021), com duas petições de 30/6/2021 sem apreciação pela Unidade.
- Assinar despacho, decisão ou sentença: há 48 (quarenta e oito) processos, sendo o processo 0011581-70.2020.5.15.0130 o mais antigo na tarefa (desde 21/6/2021), sem petições pendentes de apreciação pela Unidade.
- Cartas devolvidas: não há processos.
- Conclusão ao magistrado: há 1 (um) processo, o número 0010200-90.2021.5.15.0130, na tarefa desde 18/6/2021, com petições de 1, 8 e 22/4/2021 sem apreciação pela Unidade.
- Cumprimento de Providências: há 225 (duzentos e vinte e cinco) processos, sendo o processo 0010517-59.2019.5.15.0130 o mais antigo na tarefa (desde 22/11/2019), com petições de 24/11/2019 e de 23 e 27/4/2021 sem apreciação pela Unidade.
- Elaborar despacho: há 7 (sete) processos, sendo o processo 0010907-58.2021.5.15.0130 o mais antigo na tarefa, de 5/7/2021 sem petições pendentes de apreciação pela Unidade além da petição inicial.
- Escolher tipo de arquivamento: há 7 (sete) processos, sendo o processo 0010471-02.2021.5.15.0130 o mais antigo na tarefa (desde 14/6/2021), com petição de 16/6/2021 pendente de apreciação..
- Prazos Vencidos: há 466 (quatrocentos e sessenta e seis) processos, sendo o processo 0010923-46.2020.5.15.0130 o mais antigo na tarefa (desde 1º/6/2021), com petições de 31/5, 3 e 22/6/2021 pendentes de apreciação pela Unidade.
- Preparar expedientes e comunicações: há 35 (trinta e cinco) processos, sendo o processo 0010817-84.2020.5.15.0130 o mais antigo na tarefa (desde 3/5/2021), sem petições pendentes de apreciação pela Unidade.
- Recebimento de instância superior: há 5 (cinco) processos, sendo o processo 0011840-70.2017.5.15.0130 o mais antigo na tarefa, desde 18/6/2021, sem petições pendentes de apreciação pela Unidade.
- Remeter ao 2º Grau: há 8 (oito) processos, sendo o processo 0011742-17.2019.5.15.0130 o mais antigo na tarefa (desde 2/7/2021), sem petições pendentes de apreciação pela Unidade.

- Registrar trânsito em julgado: há 7 (sete) processos, sendo o processo 0010110-19.2020.5.15.0130 o mais antigo na tarefa (desde 1º/6/2021), sem petições pendentes de apreciação pela Unidade.
- Triagem Inicial (novos processos): há 23 (vinte e três) processos, sendo o processo 0010856-47.2021.5.15.0130 o mais antigo na tarefa (desde 24/6/2021), sem petições pendentes de apreciação pela Unidade além da petição inicial.

Os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implicam o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Outrossim, ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se a existência de 13 (treze) subcaixas, a exemplo de “Precatório ano 2017”, “Precatório ano 2018”, “Precatório ano 2019”, etc, porém sem recente inclusão de processos.

Registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. No entanto, conforme divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não será possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc."

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, conforme já observado no processo 0011117-46.2020.5.15.0130, uma vez que não exige depósito prévio para Perito e na ata de audiência há determinação de realização de perícia, concessão de prazo para manifestação das partes e local para realização da perícia.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição. Exemplo é o processo 0011405-28.2019.5.15.0130, em que a perícia médica ocorreu no dia 21/9/2020 e o laudo só foi entregue no dia 29/6/2021, porque houve uma cobrança no dia 1º/6/2021, embora sem cominação de pena de destituição.

No tocante à utilização do programa Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT, no dia 5/7/2021, verificou-se que há 1.127 (mil, cento e vinte e sete) profissionais cadastrados no município de Campinas, de diversas

especialidades, sendo que entre eles há 410 (quatrocentos e dez) engenheiros, 6 (seis) técnicos em segurança do trabalho e 54 (cinquenta e quatro) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0011100-10.2020.5.15.0130 e 0010705-18.2020.5.15.0130.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular OLGA REGIANE PILEGIS não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31.5.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; não reside nos limites da jurisdição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto ARTUR RIBEIRO GUDWIN, designado desde 8 de janeiro de 2018 até posterior deliberação (APD), em auxílio fixo, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31.5.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 5 a 6/7/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0011380-49.2018.5.15.0130** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ao fixar honorários periciais com observância do limite da Resolução nº

66 do CSJT, ou seja, máximo de R\$ 1.000,00 (art. 3º, da Resolução nº 66 do CSJT) quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- **0011380-49.2018.5.15.0130** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- **0012035-89.2016.5.15.0130** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 6/2019, porquanto se absteve de negar seguimento a Agravo de Instrumento interposto com a finalidade de destrancar o processamento de recurso da fase de conhecimento.

REMESSA À 2ª INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" verificou-se a existência de 8 (oito) processos, sendo o processo 0011742-17.2019.5.15.0130 o mais antigo na tarefa (desde 2/7/2021).

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.490 (mil, quatrocentos e noventa) processos aguardando a primeira audiência e 376 (trezentos e setenta e seis) aguardando o encerramento da Instrução, 80 (oitenta) aguardando prolação de sentença, 200 (duzentos) aguardando cumprimento de acordo e 1.249 (mil, duzentos e quarenta e nove) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 5/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 27 (vinte e sete) embargos de declaração pendentes até maio de 2020. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Registre-se, também, haver 9 (nove) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 40,5, contra 29,5 do grupo e 27,9 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em maio de 2020 havia 53 (cinquenta e três) Recursos Ordinários, 1 (um) Recurso Adesivo e 5 (cinco) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 41,1 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 58,1- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 56,1 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 6/2020 e 5/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 10/2020 a 5/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 48%.**

O índice resulta da proporção entre os 286 (duzentos e oitenta e três) acordos homologados na fase de conhecimento e os 591 (quinhentos e noventa e uma) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 (doze) meses de 6/2020 a 5/2021**, a Unidade solucionou 985 (novecentos e oitenta e cinco) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento-, dos quais houve 401 (quatrocentos e um) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 40,7%.**

Já, **a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 (doze) meses de 6/2020 a 5/2021, é de 46,3%**, índice que resulta da proporção entre os 6.509 (seis mil quinhentos e nove) acordos homologados na fase de conhecimento e os 14.044 (quatorze mil e quarenta e quatro) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Urge destacar que em recentíssimo Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País.

A Unidade não figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021).

A Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos nos três anos avaliados em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte. Na Unidade, em 2019, houve 690 conciliações (33,8%), enquanto em 2020 foram 427 (35,2%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 108 processos (43,7 %).

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a 11ª Vara do Trabalho de Campinas prolatou 1 sentença líquida em 2019 (0,1%), enquanto em 2020 foram 6 (0,9%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram prolatadas 2 sentenças líquidas (1,8%).

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as 25% que tiveram o desempenho mais insatisfatório, pois alcançou a 1.400ª colocação.

Na faixa de 1.501 a 2.000 casos novos constam 427 Varas Trabalhistas no País, a 15ª Região possui 64 Varas Trabalhistas nessa faixa e 29 Varas do Trabalho ficaram entre as mais insatisfatórias do grupo, entre elas a 11ª Vara do Trabalho de Campinas, pois alcançou a 382ª colocação

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 5/2019, de 14 de fevereiro de 2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6 de março de 2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019;

Recomendação CR nº 5/2019, 28 de março de 2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 7/2019, de 20 de maio de 2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020, de 20 de janeiro de 2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, artigos 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrou os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 1/7/2021 e 2/7/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/5/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS, implementação de verbas em folha de pagamento, entrega das guias para levantamento do FGTS, TRCT e SD, conforme análise dos processos 0012666-33.2016.5.15.0130, 0011897-25.2016.5.15.0130, 0011987-96.2017.5.15.0130 e 0012162-27.2016.5.15.0130.

Quanto aos dois últimos processos, no primeiro as obrigações de fazer ficaram “*sob condição suspensiva, tendo em vista o fechamento do Fórum Trabalhista de Campinas*”, conforme constou do despacho inaugural. Já no segundo, houve expedição dos alvarás antes do despacho inaugural.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, geralmente designa perícia contábil, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Apresentado o trabalho pelo *expert*, há novo despacho para intimar as partes para impugnação no prazo de 8 (oito) dias, após o que já resta ciente o perito de que deve prestar esclarecimentos também em 8 (oito) dias, conforme processos 0012328-93.2015.5.15.0130, 0010651-57.2017.5.15.0130 e 0010427-22.2017.5.15.0130. Já no processo 0011658-89.2014.5.15.0130, embora os prazos deferidos sejam os mesmos, o despacho inaugural não detalhou os parâmetros da liquidação, como observado nos demais processos mencionados.

Outrossim, nos processos 0010927-88.2017.5.15.0130 e 0012162-27.2016.5.15.0130 foi deferido o prazo de 8 (oito) dias para a reclamada apresentar cálculos, sob pena de ser designada perícia contábil, após o que ocorreu nova conclusão ao magistrado, para intimação da parte contrária para impugnação no prazo de 8 (oito) dias.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase, conforme verificado por amostragem nos processos 0012328-93.2015.5.15.0130, 0010651-57.2017.5.15.0130, 0010427-22.2017.5.15.0130, 0011658-89.2014.5.15.0130 e 0012162-27.2016.5.15.0130, não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC

Ainda quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se que não há recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos, conforme verificado nos processos 0010651-57.2017.5.15.0130, 0010427-22.2017.5.15.0130, 0011658-89.2014.5.15.0130 e 0012162-27.2016.5.15.0130.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se pela análise dos processos 0012328-93.2015.5.15.0130, 0010651-57.2017.5.15.0130, 0010427-22.2017.5.15.0130, 0011658-89.2014.5.15.0130 e 0012162-27.2016.5.15.0130 que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após a juntada, as partes são intimadas para impugnação no prazo de 8 (oito) dias, após o que é deferido o prazo de 8 (oito) dias para os esclarecimentos periciais, situação verificada nos processos 0012328-93.2015.5.15.0130, 0010651-57.2017.5.15.0130 e 0010427-22.2017.5.15.0130.

Ressalta-se que o procedimento adotado cria a necessidade de reiteradas conclusões para efetivar o prosseguimento do processo, o que contribui para o aumento do lapso entre a nomeação do profissional, a entrega do laudo e a decisão homologatória.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, situação observada nos processos 0010335-10.2018.5.15.0130, 0011438-86.2017.5.15.0130, 0011434-78.2019.5.15.0130 e, 0011487-93.2018.5.15.0130, com petições anexadas de 15/6/2021 a 25/6/2021. Inobservância da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos na tarefa “Cumprimento de Providências” que dependem de saneamento ou impulso judicial para o devido prosseguimento. As principais situações observadas dizem respeito à necessidade de impulsionar os processos para a fase de execução, visto que se encontram com RPV, Precatório ou certidão de habilitação de crédito expedidos. Também há processos em outras situações, conforme abaixo relacionado, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0011627-69.2014.5.15.0130, na tarefa desde 03/08/2020. O reclamante requereu em 13/5/2020 a intimação da reclamada para comprovar o pagamento da 5ª e 6ª parcelas do acordo, o que não foi apreciado até o momento. Após, foi liberada em 12/6/2020 parte da diferença do crédito do reclamante. Processo não acompanhado por chips ou GIGS.
- 0012495-76.2016.5.15.0130, na tarefa desde 18/8/2020. Foi determinado em 1º/4/2020 ao reclamante informar dados bancários para transferência do crédito, o que não foi atendido até o momento. Há anotação da Secretaria para expedição de requisição de honorários periciais.
- 0000349-42.2012.5.15.0130, na tarefa desde 18/8/2020. O advogado da reclamada foi intimado em 23/7/2020 para informar dados bancários de forma a viabilizar a transferência dos valores remanescentes.
- 0002057-93.2013.5.15.0130, na tarefa desde 25/8/2020. Ofício RPV expedido em 24/3/2020 e ofício precatório estadual expedido na mesma data. Enquanto aquele foi pago e liberado em 25/8/2020, o precatório estadual ainda aguarda pagamento, equivocadamente, na fase de liquidação.
- 0010297-95.2018.5.15.0130, na tarefa desde 28/8/2020. Expedido ofício com certidão para habilitação do crédito do reclamante no Juízo falimentar em 7/5/2020. Petição do reclamante em 31/7/2020 com alegação de fato novo pertinente à execução não apreciada até o momento. Processo não acompanhado por chips ou GIGS.

Além dos processos acima citados, foram observados outros tantos que se encontram em situações similares, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nesta tarefa.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição. No entanto, como apurado por amostragem nos processos 0010961-63.2017.5.15.0130, 0010392-28.2018.5.15.0130 e 0012390-02.2016.5.15.0130, todos com liquidação homologada, as respectivas requisições não foram expedidas até o momento.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 218 (duzentos e dezoito) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar quantos estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade faz uso dos *chips* “Cálculo - homologar”, “Cálculo - aguardar secretaria” ou “Cálculo - aguardar contadoria” para identificá-los, haja vista que foram identificados apenas 3 (três) processos com este último *chip*.

Observou-se que as decisões de liquidação proferidas determinam que o reclamante informe seus dados bancários para transferência do crédito trabalhista, mas não determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso. Com efeito, a prática da Unidade é aguardar o prazo para impugnação pela reclamada para então efetuar a liberação, o que exige nova conclusão ao magistrado, conforme observado por amostragem nos processos 0012328-93.2015.5.15.0130, 0011658-89.2014.5.15.0130 e 0010927-88.2017.5.15.0130.

Ressalta-se que na decisão, em se tratando do parcelamento do débito, na forma do artigo 916 do Código de Processo Civil, é deliberado a respeito do deferimento e formas de pagamento, bem como acerca das demais formas de quitação do débito exequendo, inclusive as despesas processuais.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 653 (seiscentos e cinquenta e três) processos na fase, conforme informação extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade, efetuada nos processos 0011513-57.2019.5.15.0130, 0010447-08.2020.5.15.0130 e 0010618-67.2017.5.15.0130.

UTILIZAÇÃO DE *CHIPS* E DO GIGS

Análise dedicada aos processos 0011195-45.2017.5.15.0130, 0010297-95.2018.5.15.0130, 0011959-65.2016.5.15.0130, 0010678-06.2018.5.15.0130, 0010234-07.2017.5.15.0130 e 0012500-64.2017.5.15.0130 indicou que a Unidade não está utilizando adequadamente as ferramentas *chip* e GIGS, as quais eventualmente são empregadas em desacordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Nos processos mencionados, que não são acompanhados por *chips* ou GIGS, há providências que devem ser tomadas pela Secretaria ou pelas partes e que deveriam ser destacadas pelas ferramentas mencionadas, o que não acontece.

Tal constatação é corroborada, de um lado, pelas informações extraídas de relatório do próprio sistema GIGS, que apontam a existência de 724 (setecentos e vinte e quatro) registros de prazos vencidos que pendem de baixa, dos quais 16 (dezesesseis) são referentes a processos em liquidação; e, de outro lado, pela constatação que dos 652 (seiscentos e cinquenta e dois) processos nessa fase, 557 (quinhentos e cinquenta e sete) encontram-se sem acompanhamento de prazo pelo GIGS.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

O processo 0010610-22.2019.5.15.0130 foi encontrado indevidamente na fase de liquidação com o *chip* “BACENJUD - protocolar”.

Ressalta-se que o processo que aguarda o decurso do prazo para pagamento espontâneo deve permanecer na fase de liquidação e, assim sendo, não é compatível que esteja com quaisquer *chips* relacionados ao “BACENJUD”. O uso desses *chips* é próprio para o processo que tem iniciada a fase de execução, porque não houve o pagamento espontâneo e, em face disso, serão tomadas as medidas de constrição de patrimônio, a começar pela utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Averiguou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, em observância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, consoante processos 0010610-22.2019.5.15.0130, 0010168-90.2018.5.15.0130 e 0021600-24.2009.5.15.0130.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 8 (oito) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise no referido repositório, constatou-se que tais processos são relativos a execuções declaradas extintas e aptas ao arquivamento definitivo, execuções provisórias que aguardam o trânsito em julgado da ação principal e processos contra reclamadas em recuperação judicial, nos quais foram expedidas a certidão de habilitação de crédito. Trata-se de casos que demandam o prosseguimento para a fase de execução e só então o encaminhamento ao arquivo provisório. Alguns processos nesta situação: 0011288-08.2017.5.15.0130, 0012137-77.2017.5.15.0130, 0010229-77.2020.5.15.0130 e 0010781-76.2019.5.15.0130.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 7/10/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 931 (novecentos e trinta e um) processos para 701 (setecentos e um) processos, sendo 218 (duzentos e dezoito) processos com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maiores tempos de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0004800-86.2007.5.15.0130, com 3.702 (três mil setecentos e dois) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 16/10/2019. Liquidação provisória iniciada em 12/4/2011. Processo sobrestado a pedido da reclamada em 24/5/2011, até o trânsito em julgado, vez que pendente de solução de recurso no Tribunal Superior do Trabalho. O processo permaneceu sobrestado desde então, situação que perdura até o momento, conforme certidão anexada em 17/6/2021, a qual informa o processamento de Recurso Extraordinário no Tribunal Superior do Trabalho.
- 0346000-68.2005.5.15.0130, com 3.218 (três mil duzentos e dezoito) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 16/10/2019. Liquidação provisória iniciada em 8/8/2012. Reclamada intimada em 21/6/2016 para apresentar impugnação aos cálculos do reclamante. Manifestação da reclamada em 6/7/2016 para requerer dilação de prazo. Não há lançamento de qualquer ato subsequente. Após a migração, foram anexadas algumas certidões de acompanhamento da tramitação de Recurso de Revista ainda não apreciado pelo Tribunal Superior do Trabalho, sendo a última de 17/6/2021.

- 0169400-90.2008.5.15.0130, com 2.958 (dois mil novecentos e cinquenta e oito) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 16/10/2019. Liquidação provisória iniciada em 2/7/2013. Perícia contábil designada em 10/10/2013. Laudo apresentado em 13/01/2014 e homologado em 10/3/2014. Processo suspenso em 16/8/2017 devido a recurso com repercussão geral. Trânsito em julgado registrado em 22/5/2020, conforme certidão anexada nos autos de origem em 10/2/2021. Homologação definitiva dos cálculos em 11/2/2021. Liberação do crédito trabalhista em 1º/3/2021 e 11/3/2021. Determinada a liberação do valor remanescente para reclamada em 12/5/2021. A reclamada informou dados bancários em 15/06/2021.
- 0157300-06.2008.5.15.0130, com 2.912 (dois mil novecentos e doze) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 16/10/2019. Liquidação provisória iniciada em 10/6/2013. Cálculos da primeira reclamada apresentados em 29/7/2013 e homologados em 30/1/2014. Processo suspenso em 26/9/2017 devido a recurso com repercussão geral. Trânsito em julgado em 27/2/2020, conforme certidão anexada ao processo em 17/2/2021. Perícia contábil designada em 18/2/2021. Dilação de prazo requerida pelo *expert* em 19/3/2021. Laudo apresentado em 9/4/2021 e homologado em 29/4/2021. Crédito trabalhista liberado em 7/6/2021. Comprovações de pagamentos previdenciários anexados em 11/6/2021.
- 0011739-38.2014.5.15.0130, com 2.020 (dois mil e vinte) dias. Liquidação iniciada em 19/11/2015, com despacho proferido em 4/12/2015 para designar perícia contábil. Laudo apresentado somente em 13/6/2016. Audiência de conciliação infrutífera realizada em 23/11/2016, com determinação para apresentação de documentos pela reclamada. Documentos não apresentados até 10/5/2017 e reiteração em 19/9/2017. Certidão de devolução de mandado de intimação da reclamada em 11/6/2018. Ofícios expedidos em 13/3/2019 com solicitação de documentos. Parte dos documentos anexados em 27/5/2019. Manifestação do perito em 28/4/2020. Documentos anexados pela reclamada em 3/6/2020. Perito informou falta de documentos em 29/10/2020. Ofício expedido em 15/12/2020 e respondido em 7/1/2021. Laudo apresentado em 15/3/2021, esclarecimentos em 18/5/2021 e homologação em 21/5/2021. Em petição ainda não apreciada, a reclamada alegou excesso de execução em 9/6/2021.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Ato Conjunto nº 1/CSJT.GP.CGJT, de 14 de fevereiro de 2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação nº 9/GCGJT, de 24 de julho de 2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 2/2018, de 10 de julho de 2018 (alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 3/2020, de 3 de fevereiro de 2020) - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 25 de junho de 2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 1/2014, de 10 de julho de 2014 (alterado pelos [Provimentos GP-CR 2/2015, 11/2018 e 3/2020](#)) - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 4/2014, de 28 de novembro de 2014 (Alterado pelo [Provimento GP-CR nº 2/2020](#), de 17 de fevereiro de 2020) - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 4/2018, de 7 de junho de 2018 (Alterada pelo Provimento GP-CR nº 4/2020, de 1º de junho de 2020) - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018, de 5 de outubro de 2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 2/2019, de 6 de março de 2019 (alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2020, de 1º de junho de 2020) - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 4/2019, de 4 de abril de 2019 (alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020, de 17 de fevereiro de 2020) - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 7/2020, de 25 de agosto de 2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 1/2020, de 12 de fevereiro de 2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 6/2014;

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 5/2019, 14 de fevereiro de 2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 9/2019, de 11 de março de 2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019, de 10 de abril de 2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019, de 7 de maio de 2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019, de 21 de maio de 2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019, de 26 de julho de 2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, de 14 de agosto de 2012 ((Alterada pelas Portarias GP-VPJ-CR nº 1/2015, 2/2015, 1/2018 e [2/2019](#))) - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 4/2020, de 16 de novembro de 2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 1/2019, de 18 de fevereiro de 2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 6, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 7/2019, de 20 de maio de 2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 6/2017, de 13 de junho de 2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 8/2017, de 27 de junho de 2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 1/2019, de 14 de janeiro de 2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 4/2019, de 20 de março de 2019 - Recomenda a observância dos parágrafos 6º e 8º do artigo 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 6/2019, de 4 de abril de 2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 8/2019, de 15 de maio de 2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015, de 23 de novembro de 2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015, de 14 de dezembro de 2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016, de 24 de fevereiro de 2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 5/2016, de 27 de abril de 2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 7/2016, de 16 de novembro de 2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço CR nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018, de 8 de maio de 2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018, de 5 de julho de 2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 9/2018, de 10 de julho de 2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018, de 13 de dezembro de 2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 2/2019, de 26 de abril de 2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 6/2019, de 25 de outubro de 2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do parágrafo 7º do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, de 29 de janeiro de 2020 e de 4 de agosto de 2020, respectivamente - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 30/6/2021 a 02/7/2021:

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Iniciar a Execução”, verificou-se a existência de 6 (seis) processos, sendo o mais antigo uma Carta Precatória Executória (0010812-28.2021.5.15.0130), que aguarda apreciação desde 16/6/2021.

Já, na tarefa intermediária “Análise” de processos na fase de Execução, constatou-se a existência de 30 (trinta) processos, o mais antigo de 7/4/2021 (0001269-16.2012.5.15.0130), que aguarda apreciação dos requerimentos protocolados pela primeira reclamada em 6/4/2021, 26/4/2021 e 2/6/2021, acerca dos recolhimentos tributários.

O segundo caso mais antigo nesta tarefa é o do processo 0011218-54.2018.5.15.0130, que teve início da execução em 12/4/2021, com a juntada de planilha de cálculo elaborada pela Unidade, mas ainda sem prosseguimento.

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 57 (cinquenta e sete) processos na fase de execução, sendo os mais antigos de 04/2021. O processo 0000970-73.2011.5.15.0130 teve decisão proferida em 14/3/2021, determinando a expedição de Cartas de Habilitação perante o Juízo Falimentar, ainda não elaboradas.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 361 (trezentos e setenta e um) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 03/2021, aguardando a remessa ao arquivo, tendo em vista o cumprimento integral da obrigação pela reclamada (0002088-16.2013.5.15.0130).

A respeito da tarefa “Conclusão ao Magistrado”, não foi localizado nenhum processo aguardando vinculação de magistrado para prosseguimento,

Já nas tarefas “Assinar despacho” e “Assinar sentença” na fase de execução, foram localizados 44 (quarenta e quatro) processos, sendo o mais antigo o processo 0012386-62.2016.5.15.0130, desde 19/4/2021, que aguarda assinatura da decisão dos “Embargos à Execução”. No particular, a Unidade deverá atentar-se para a Recomendação CR nº 8/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Os procedimentos adotados pela Unidade, no que diz respeito à manutenção de processos em tarefas intermediárias e ao fracionamento do cumprimento das determinações pelo servidor que elaborou a minuta, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e implicam, também, o agravamento dos índices da Unidade.

Já, nas tarefas “Assinar decisão” e “Assinar expedientes e comunicação - magistrado”, foram localizados 10 (dez) processos, todos encaminhados para a assinatura na data desta pesquisa.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada por impulso oficial. Inicialmente, a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores em face da empresa executada, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, o Juízo entende que o inadimplemento da dívida acarreta a presunção de insolvência da executada e instaura o incidente de desconconsideração da pessoa jurídica. Assim, inclui os atuais sócios no polo passivo, determinando que a intimação da parte seja feita após a realização da diligência, com fundamento no artigo 301 do CPC, conforme observou-se nos processos 0010741-31.2018.5.15.0130 e 0012341-24.2017.5.15.0130.

Ainda sem garantia e decorrido "*in albis*" o prazo dos executados incluídos no polo passivo dos processos acima, o Juízo determina a expedição de mandado para pesquisas de bens, conforme modelo padronizado pela Corregedoria, registrando o cadastro do devedor no sistema EXE15. Contudo não houve qualquer deliberação acerca da inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, do protesto do título executivo judicial, ou mesmo do cadastro dos devedores no SERASA, em desacordo com o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Nos casos acima observados, a Secretaria realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em atenção ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD. A exemplo, citam-se os processos 0010640-57.2019.5.15.0130, 0010768-77.2019.5.15.0130 e 0010049-32.2018.5.15.0130, que tiveram as decisões determinando o bloqueio proferidas em janeiro e fevereiro de 2021, até o momento, sem cumprimento pela Secretaria. Ressalte-se que no processo 0010640-57.2019.5.15.0130, há exceção de pré-executividade, protocolada em 9/3/2021, ainda sem análise pela Unidade. Os processos mencionados aguardam na tarefa "Cumprimento de Providências", com o *chip*, BACENJUD - protocolar"

Chama atenção o fato de haver determinações para constrição de valores sem qualquer indicativo de que tais determinações tenham sido cumpridas, como observado no processo 0000885-19.2013.5.15.0130, que teve determinação de bloqueio em 3/2/2020, atualização dos valores em 10/2020, mas nenhum protocolo ou resposta juntados. Aliás, há petição da exequente, protocolada em 7/4/2021, solicitando novas pesquisas, ainda sem análise da Unidade. Todavia, o processo aguarda desde 09/2020 na tarefa "Cumprimento de Providências", com o *chip* "BACENJUD - aguardar resposta"

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição observada nos casos acima revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos processos que aguardam pagamento ou

garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

Verificado o processo 0011550-55.2017.5.15.0130 observou-se o regular cumprimento às normas, na medida em que o Juízo determinou a reunião de execuções no processo piloto 0010329-37.2017.5.15.0130. A Secretaria procedeu a inclusão do exequente, bem como do demonstrativo de cálculo no processo piloto, todavia não procedeu a consolidação dos dados no sistema EXE15. Aliás, o processo piloto sequer está cadastrado no sistema EXE15, em contrariedade aos normativos desta Corregedoria. Registre-se, por oportuno, que a Unidade, após a reunião de execuções, sobrestou o processo 0011550-55.2017.5.15.0130, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019.

Em consulta ao sistema PJe da Vara do Trabalho, observou-se o cumprimento aos normativos mencionados no processo, por meio da dispensa da expedição de novo mandado quando constatada a existência de certidão de execução frustrada contra o mesmo devedor, observado o prazo estipulado no art. 14. Como exemplo, cita-se o processo 0001647-35.2013.5.15.0130, tendo inclusive a Unidade feito o cadastro correto perante o sistema EXE 15.

O inciso II do art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se que a Unidade solicitou reserva de numerário para os processos 0368600-83.2005.5.15.0130 e 0011972-30.2017.5.15.0130, após consulta ao sistema EXE15. Entretanto, o cadastro do processo 0368600-83.2005.5.15.0130 permanece ativo no sistema EXE15, contrariando a Ordem de Serviço nº 09/2018.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 2, de 26 de abril de 2019, observou-se o devido cadastramento nos processos 0000858-70.2012.5.15.0130 e 0138600-16.2007.5.15.0130.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o cumprimento ao normativo.

Informou, ainda, a realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 29 e 30/6/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça

deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Ao analisar os processos 0010673-81.2018.5.15.0130 e 0010741-31.2018.5.15.0130, verificou-se que as certidões do Oficial de Justiça não foram lavradas de acordo com o modelo padronizado.

Já no processo 0010666-89.2018.5.15.0130, foi observada a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foi corretamente inserido no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com a norma ora analisada. Constatou-se, do referido processo, que o Oficial de Justiça utilizou as ferramentas básicas de pesquisas: ARISP, RENAJUD e INFOJUD ((DOI, DIRPJ e DIRPF).

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito das penhoras realizadas pelo Oficial de Justiça, foi verificado o processo a seguir particularizado.

No processo 0010299-36.2016.5.15.0130, verificou-se que houve expedição de mandado de pesquisas básicas, conforme modelo padronizado pela Corregedoria, e a existência de bens imóveis penhorados (percentual penhorado: 100%). Conforme certificado pelo Oficial de Justiça, o termo de penhora foi substituído pela certidão de penhora emitida pelo sistema ARISP e a penhora registrada nas matrículas imobiliárias. As diligências foram devidamente cadastradas no sistema EXE15. Após, o Juízo determinou a expedição de carta precatória para uma das Varas do Trabalho de Vitória-ES, para avaliação, constatação e expropriação dos imóveis já penhorados. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando prazo”, desde 24/6/2021, no aguardo do cumprimento da carta precatória expedida.

Constatou-se pelo “Escaneamento - documentos internos”, a existência de 15 (quinze) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, sendo a mais antiga de 10/5/2021 (processo 0010402-38.2019.5.15.0130).

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

O art. 15 do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê que, devolvido o mandado em que sejam apontados elementos capazes de caracterizar execução frustrada, a critério do Juiz da execução, poderá ser determinada a realização de pesquisas para localização de sócios ocultos, cabendo ao grupo interno de execução identificar as empresas de que o sócio executado também seja detentor de participação societária (Jucesp Online), responsável fiscal (Infojud), tenha autorização para movimentar conta (CCS), entre outros.

Além disso, o inciso IV da Ordem de Serviço CR nº 01/2015 estabelece que a atuação do GIE - Grupo Interno de Execução das Varas deve ser planejada em estrita consonância com o trabalho dos Oficiais de Justiça, cabendo aos servidores do GIEs, especialmente, a

pesquisa prévia de dados de devedores no sistema EXE15, análise atenta das certidões dos oficiais de justiça, elaboração de minutas que visem declarar nulidades de transferências patrimoniais e inclusão de devedores no polo passivo da execução, identificados por meio das pesquisas com o CCS e o Simba.

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, constatou-se do processo 0002169-62.2013.5.15.0130, que, após manifestação do exequente, em 15/6/2021 o Juízo deferiu a quebra dos sigilos bancários e consequente pesquisa dos executados no Sistema CCS, a fim de obter informações sobre o relacionamento dos executados com as instituições do Sistema Financeiro Nacional e, eventualmente, detectar interpostas pessoas, sócios de fato ou grupos empresariais ocultos. Não constam dos autos informações sobre a utilização da ferramenta eletrônica.

Já no processo 0001758-53.2012.5.15.0130, observou-se a utilização das ferramentas CCS e SIMBA, para pesquisa de informações avançadas dos executados e prosseguimento da execução, em cumprimento ao normativo.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO *CHIPS*

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 537 (quinhentos e trinta e sete) processos na tarefa, dos quais, aproximadamente, 125 (cento e vinte e cinco) estão sem GIGS (mais antigo o processo 0011110-64.2014.5.15.0130, desde janeiro/2021) e 140 (cento e quarenta) processos com GIGS vencido (mais antigo o processo 0011590-32.2020.5.15.0130, desde abril/2021). Outrossim, constatou-se a existência de 27 (vinte e sete) processos com destaque de prioridade processual, sendo o mais antigo o processo 0011549-02.2019.5.15.0130, com determinação para bloqueio de valores, via SISBAJUD, proferida em 22/2/2021, ainda sem informações sobre o cumprimento.

A não utilização da ferramenta de gestão GIGS demonstra ausência de gestão adequada e eficiente dos processos, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

Ademais, diante da recém expedida Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que revogou as Ordens de Serviço CR nº 2/2015 e 4/2019, e o Comunicado CR nº 07/2019, deverá a Unidade se atentar para os novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas *chip* e GIGS.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 4 (quatro) processos com o *chip* “Praça/Leilão – designar”.

Dos processos 0011114-33.2016.5.15.0130 e 0210400-75.2005.5.15.0130, verificou-se que, conforme certificado nos autos, a hasta pública já foi realizada em 22/6/2021, porém, os

processos ainda se encontram na tarefa “Cumprimento de Providências”, com o *chip* “Praça/Leilão – designar”.

Já os processos 0011774-41.2016.5.15.0093 (recebido da 6ª VT de Campinas) e 0011612-66.2015.5.15.0130, que se encontram na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 11/6/2021 e 23/6/2021, respectivamente, ainda não tiveram os bens liberados para hasta pública, conforme verificado perante o sistema EXE15.

Registre-se, ainda, que a Unidade liberou bens em 3 (três) das 4 (quatro) hastas públicas de 2020. Também liberou bens nas 2 (duas) hastas públicas realizadas em 2021.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Em relação aos bens excluídos de hasta pública, por amostragem, verificou-se que, no processo 0011254-38.2014.5.15.0130, o bem foi excluído da hasta pública em razão da homologação do acordo celebrado entre as partes. Houve fixação de honorários ao leiloeiro, em atenção ao parágrafo 4º do artigo 25 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021, observou-se haver 218 (duzentos e dezoito) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, constatou-se a existência de 14 (quatorze) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, sendo o processo 0011052-85.2019.5.15.0130 o mais antigo (petição de 29/4/2021).

Constatou-se, também, haver 90 (noventa) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o mais antigo o processo 0011720-32.2014.5.15.0130 (embargos à execução interpostos em 4/11/2019). Nesse processo, o Juízo determinou a remessa dos autos à instância superior para julgamento de recurso interposto (agravo de instrumento em agravo de petição). Na mesma decisão, constou que os embargos à execução serão julgados somente após a baixa dos autos.

Verificou-se, ainda, por amostragem, que no processo 0011052-85.2019.5.15.0130, a petição de embargos à execução, anexada aos autos em 29/4/2021, ainda não foi objeto de análise pelo Juízo.

Já com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, na fase de execução, foram localizados 18 (dezoito) processos, sendo o mais antigo o processo 0010309-46.2017.5.15.0130 (incidente interposto em 30/9/2020), que se encontra na tarefa “Elaborar sentença”, desde 18/3/2021.

Do processo 0012129-71.2015.5.15.0130, verificou-se que a petição de impugnação à sentença de liquidação foi anexada aos autos em 17/5/2021, mas ainda não foi objeto de apreciação pelo Juízo.

Por fim, constatou-se a existência de 7 (sete) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”, sendo o mais antigo o processo 0012431-03.2015.5.15.0130, cujos embargos declaratórios foram interpostos em 10/6/2021, ainda sem apreciação pelo Juízo.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão (período 10/2020 a 5/2021), observou-se a existência de 62 (sessenta e dois) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 16 (dezesesseis) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”, sendo o mais antigo o processo 0011959-02.2015.5.15.0130 (petição juntada em 22/11/2019), que se encontra na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior”, desde 15/7/2020.

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com o *chip* “Admissibilidade - AIAP”.

Especificamente, quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se do processo 0011959-02.2015.5.15.0130, já remetido à segunda instância em 15/7/2020, a ausência de verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. No entanto, houve determinação para a liberação do valor incontroverso, conforme determina o parágrafo 1º, do artigo 897, da CLT, e o artigo 102, parágrafo 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No tocante à tarefa intermediária “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 5 (cinco) processos, todos na tarefa desde 29/6/2021.

Verificou-se, por fim, a existência de 18 (dezoito) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo o processo 0010288-70.2017.5.15.0130, na tarefa desde 1º/5/2021.

RPV E PRECATÓRIO

A respeito da expedição de Ofício Precatório, atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 2 (dois) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”: 0001661-87.2011.5.15.0130 e 0010595-92.2015.5.15.0130. Verificou-se, ainda, que os processos estão aptos à expedição dos ofícios e se encontram na tarefa “Prazos Vencidos”, desde 18/6/2021 e 25/6/2021, respectivamente. Não há nos processos controle por meio da ferramenta GIGS.

Também, foram localizados 47 (quarenta e sete) processos com *chip* “RPV / Precatório - aguardar pagamento”, dos quais 12 (doze) não contêm GIGS.

Ressalte-se que a Unidade deverá se atentar para a recém expedida Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que revogou as Ordens de Serviço CR nº 2/2015 e 4/2019, o Comunicado CR nº 07/2019 e estabeleceu novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas *chip* e GIGS.

Verificou-se, ainda, do processo 0010068-09.2016.5.15.0130, que a petição com a comprovação do pagamento da requisição de pequeno valor, anexada aos autos em 30/4/2021, até o momento não foi analisada pelo Juízo, em contrariedade à Portaria CR nº 7/2019.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade saneou 14 (quatorze) processos e efetivou a liberação de valores nos processos aptos.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que há 318 (trezentos e dezoito) depósitos pendentes de análise no escaninho, sendo o mais antigo de 4/3/2021 (processo 0010278-26.2017.5.15.0130), oriundo de bloqueio via SISBAJUD, já analisado pelo Juízo, em cumprimento à Portaria CR nº 7/2019.

No entanto, no processo 0012537-91.2017.5.15.0130, houve comprovação de depósito, por petição anexada aos autos em 14/5/2021, ainda sem deliberação do Juízo, em descumprimento à Portaria CR nº 7/2019.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determina a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, em cumprimento ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. A exemplo, cita-se o processo 0011134-19.2019.5.15.0130, que se encontra na tarefa “Aguardando final do sobrestamento”.

No caso acima, o Juízo determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018. As determinações foram devidamente cumpridas pela Secretaria da Unidade.

ARQUIVO PROVISÓRIO

A respeito do arquivamento provisório, verificou-se que, decorrido o prazo de suspensão da execução por exauridas as providências executivas, o Juízo, diante da ausência de manifestação do exequente, determinou a remessa do processo ao arquivo provisório, iniciando-se a contagem do prazo prescricional de 2 (dois) anos, conforme artigo 11-A, da CLT. Como exemplo, cita-se o processo 0085900-92.2009.5.15.0130, que se encontra arquivado provisoriamente.

No caso acima apontado, a remessa do processo ao arquivo provisório não foi precedida de certidão do diretor de secretaria, na qual é relatado o insucesso das medidas

complementares adotadas na execução forçada e a inexistência de depósito judicial ou recursal, de cujo teor deverá ser intimado o exequente, em descumprimento ao artigo 109, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Aliás, no relatório de autoinspeção o Juízo informa o descumprimento do referido normativo.

Ainda no relatório de autoinspeção, o Juízo informou que determina a revisão periódica dos processos em execução que se encontram em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisas patrimoniais, conforme estabelecido no inciso III, do artigo 108, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição da certidão de habilitação do crédito do autor, cumprindo o determinado no artigo 114, *caput*, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Cita-se como exemplo, o processo 0010584-29.2016.5.15.0130. Contudo, não há nesse processo sinalização com marcador correspondente, em descumprimento ao parágrafo único, do artigo acima mencionado.

No relatório de autoinspeção foi informado pela Unidade que as certidões de habilitação do crédito para habilitação no Juízo Falimentar ou Juízo da Recuperação Judicial atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º, do artigo 112, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Todavia, verificou-se do processo supracitado que a certidão foi expedida em desacordo com referido normativo.

Ainda no relatório de autoinspeção, o Juízo informou atender aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no artigo 151, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade. De igual forma, noticiou não ter ocorrido situação que ensejasse a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154 da Consolidação supramencionada.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

. 0302000-80.2005.5.15.0130 – o mais antigo em tramitação, com 5.798 (cinco mil setecentos e noventa e oito) dias. Migrado ao sistema PJe em 18/1/2018. Em 17/12/2020 foi proferido o v. acórdão que deu provimento ao agravo de petição interposto pela União, para afastar o encerramento da execução, determinando o arquivamento provisório, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 40, da Lei de Execução Fiscal. Retornando à origem, os autos foram arquivados provisoriamente em 5/4/2021.

. 0309000-34.2005.5.15.0130 – o segundo mais antigo em tramitação, com 5.794 (cinco mil setecentos e noventa e quatro) dias. Migrado ao sistema PJe em 31/8/2017. Em 22/5/2019, tendo em vista que frustrada a execução, o Juízo determinou o sobrestamento do processo, conforme requerido pela União. Após, em 5/4/2021, por novo requerimento da exequente, o Juízo determinou o arquivamento provisório do processo, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Desde 6/4/2021 o processo encontra-se na tarefa “Arquivo”.

. 0149800-88.2005.5.15.0130 – o terceiro mais antigo, com 5.698 (cinco mil seiscentos e noventa e oito) dias. Migrado ao sistema PJe em 18/5/2018. Em 9/2/2021, o Juízo determinou a solicitação de reserva de crédito, em processo tramitando em face dos mesmos devedores, perante a 8ª VT de Campinas, bem como, o sobrestamento do processo, que se encontra, desde 9/2/2021, na tarefa “Aguardando final do sobrestamento”.

. 0117200-14.2005.5.15.0130 – o quarto mais antigo, com 5.674 (cinco mil seiscentos e setenta e quatro) dias. Migrado ao sistema PJe em 30/7/2018. Em 3/10/2019, foi lavrada certidão pela Secretaria, nos seguintes termos: “Certifico para os devidos fins que, de ordem, o presente processo permanecerá sobrestado para aguardar solução definitiva no processo 0048700-30.2004.5.15.0032”. Dessa forma, em 3/10/2019, o processo foi remetido à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”.

. 0197900-74.2005.5.15.0130 – o quinto mais antigo, com 5.396 (cinco mil trezentos e noventa e seis) dias. Migrado ao sistema PJe em 9/11/2017. Em 15/3/2019, foi proferido despacho com força de ofício, solicitando informações à 9ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central de São Paulo/SP, sobre a penhora no rosto dos autos realizada. Não consta dos autos resposta ao referido ofício. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, desde 30/9/2019.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 28 a 30/6/2012:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 05/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.695 (mil seiscentos e noventa e cinco) para 2.018 (dois mil e dezoito).

DEPÓSITO JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0010290-74.2016.5.15.0130, 0010941-77.2014.5.15.0130 e 0012026-30.2016.5.15.0130 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como é o caso dos processos 0001672-53.2010.5.15.0130 e 0001286-18.2013.5.15.0130, migrados, arquivados em 23/6/2020 e 25/6/2020, respectivamente. As decisões que extinguíram as execuções e determinaram o arquivamento dos processos, foram cumpridas com base em extratos judiciais zerados de uma ou de parte das contas vinculadas aos processos. Contudo, são apontados saldos ativos em outras contas, no Sistema Garimpo, em agosto de 2020.

O comunicado CR Nº 13/2019 dita procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem.

Dessa linha, verificou-se o descumprimento no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo no processo 0010390-29.2016.5.15.0130, arquivado em 25/1/2020 e no processo 0011580-27.2016.5.15.0130, arquivado em 4/2/2020, todos com saldo ativo no sistema Garimpo.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. O processo que aguarda consulta há mais tempo (0000344-83.2013.5.15.0130) teve sentença de extinção da execução proferida em 10/2019, determinando o arquivamento do processo, tão logo comprovados os levantamentos e recolhimentos pela Instituição financeira. Em 05/2020, a Unidade reiterou à instituição financeira o pedido de juntada dos comprovantes dos recolhimentos, ainda sem cumprimento. O processo aguarda, até o momento, na tarefa “Cumprimento de Providências”, com o *chip* “Contas - aguardar comprovante”.

Procedimento semelhante foi observado no processo 0108400-94.2005.5.15.0130, que teve sentença de extinção em 07/2019, e que aguarda, desde 06/2020, resposta da Caixa

Econômica Federal quanto à pesquisa de conta ativa no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em nome do reclamado, a fim de possibilitar a devolução de saldo remanescente existente nos autos. O processo também aguarda, na tarefa “Cumprimento de Providências”, com o *chip* “Contas - aguardar comprovante”. Considerando não ser aceitável o elástico do prazo indefinidamente, e tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, deverá a Unidade adotar as providências cabíveis para a regular tramitação dos autos.

Em resumo, os procedimentos acima expostos contrariam a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do artigo 2º, III, da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Além disso, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 05 e 16/2019.

Ao analisar os processos 0010378-78,2017.5.15.0130 e 0011500-34.2014.5.15.0130, identificou-se o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos.

Por outro lado, no relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, verificou-se alguns processos arquivados indevidamente, ou seja, que não deveriam ter sido arquivados definitivamente, em afronta aos normativos supracitados.

Neste viés, observou-se do processo 0183400-32.2007.5.15.0130, migrado, arquivado em 26/11/2019, que a Unidade, após a expedição da certidão de crédito trabalhista, determinou o arquivamento definitivo dos autos. De fato, não se trata de uma sentença de extinção da execução, entretanto, a remessa do processo ao arquivo definitivo contraria o Comunicado CR nº 5/2019, bem como ao artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Verificado também o painel do PJe, foram identificados outros processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente. Por amostragem, cita-se o processo 0010536-02.2018.5.15.0130, arquivado em 18/2/2020, no qual a Unidade, após a expedição das certidões para habilitação dos créditos perante o Juízo Falimentar, arquivou definitivamente o processo. No entanto, assim como o processo anterior, não se trata de uma sentença de extinção da execução, contudo a remessa do processo ao arquivo definitivo contraria os Comunicados CR nº 5 e 16/2019, além do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Aliás, nesse sentido, foi expedido o Comunicado GP-CR nº 001/2020.

Em relação às execuções provisórias, verificou-se nos processos 0010197-09.2019.5.15.0130 e 0010275-66.2020.5.15.0130, o arquivamento definitivo em 2/9/2020 e 4/9/2020, respectivamente, em face do trânsito em julgado nos autos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 383 (trezentos e oitenta e três) depósitos, muitos ainda sem análise pela Unidade. Entretanto, identificou-se diversos processos físicos já saneados, mas que apresentam erros de procedimento. A exemplo, citam-se os processos 0000024-04.2011.5.15.0130 e 0174300-19.2008.5.15.0130, a seguir detalhados.

Nos processos 0000024-04.2011.5.15.0130 e 0174300-19.2008.5.15.0130, após consulta ao sistema Garimpo, a Unidade identificou a existência de saldos remanescentes a serem liberados para as reclamadas. A liberação dos valores foi realizada mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário, em conformidade com a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente. Contudo, em ambos os casos, é necessário pontuar que a consulta tão-somente ao Banco Nacional dos Devedores Trabalhista não autoriza a liberação de valores remanescentes às reclamadas, devendo a busca por processos que tramitem em face do mesmo devedor ser ampla, o que engloba o sistema EXE15, conforme disposto no §1º, art. 4º, do Comunicado CR nº 13/2019. Nos casos mencionados, não há informações acerca da referida pesquisa, o que demonstra o descumprimento à norma.

Ainda, foi verificada a existência de saldo ativo significativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0001601-51.2010.5.15.0130 e 0434700-20.2005.5.15.0130, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 328 (trezentos e vinte e oito) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, citam-se os processos: 0016700-03.2006.5.15.0130 e 0004300-54.2006.5.15.0130. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos citados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Outrossim, a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 70/74, 92, 432/435, por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 5 a 9/4/2021, portanto, dentro dos parâmetros da norma, haja vista que a Ordem de Serviço CR nº 10/2020 dispôs a data final de 30/4/2021 para apresentação da autoinspeção ordinária anual.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário, a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento, à exceção do item 20 da Seção I. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além do descumprimento de poucos normativos deste Regional, conforme já mencionado e analisado neste parecer.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 5 a 9/4/2021.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 85% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 100% de cumprimento.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 5 (cinco) processos distribuído em 2016; 30 (trinta) em 2017; 50 (cinquenta) em 2018; 327 (trezentos e vinte e sete) em 2019; 973 (novecentos e setenta e três) em 2020 e 561 (quinhentos e sessenta e um) em 2021, totalizando 1.946 (mil, novecentos e quarenta e seis) processos pendentes de solução até maio de 2021. Dentre eles, 85 (oitenta e cinco) processos são objetos de Meta 2, sendo o mais antigo o processo 0010811-19.2016.5.15.0130 que se encontra “Aguardando final de sobrestamento” desde 23/4/2021.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia 8 (oito) processos pendentes de solução, aptos a julgamento, os quais foram levados à conclusão durante o período da autoinspeção.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia 28 (vinte e oito) pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento, os quais foram levados à conclusão ao magistrado.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 78% de cumprimento.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade não cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 52% de cumprimento.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100%.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 105 (cento e cinco) processos da Meta 2 e, ao final, 99 (noventa e nove). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/5/2021, esta Unidade conta com 8 (oito) servidores do quadro efetivo e 2 (dois) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho de acordo com os parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 1 (um) analista judiciário - área judiciária e 7 (sete) técnicos judiciários - área administrativa. Há 7 (sete) cargos com função comissionada, sendo 3 (três) FC-02 assistentes, 2 (dois) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Um dos técnicos judiciários e um dos extraquadro não gozam de função comissionada. Colocar quais cargos não gozam de função comissionada.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (uma) estagiária, do Centro de Integração Empresa Escola.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 3971/2016, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que em face da criticidade de seus índices a Unidade passou a ser acompanhada pela Corregedoria a partir do ano de 2019, tendo apresentado Plano de Engajamento Coletivo em outubro/2019.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/10/2019 até 30/9/2020, a Unidade obteve 1.251ª colocação no cenário nacional e a 96ª no cenário regional; no período de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a 1.091ª posição no cenário nacional e a de 91ª no cenário nacional e, no período de 1º/4/2020 até 31/3/2021, a 1.400ª posição no âmbito da nacional e a 124ª no cenário regional, demonstrando uma inicial variação positiva e uma posterior variação negativa nas posições com o decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam aprimorar a gestão dos processos, para evitar a elevação dos índices no IGEST que comprometem a posição da Unidade no cenário regional e nacional.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se:

“19.1 – Manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

19.2 – Não se recusar, como Juízo Deprecado, ao cumprimento de carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

19.3 – Manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e

com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho)".

Além disso, recomendou-se observar com rigor os normativos relativos à fase de conhecimento: Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo "Mobile"); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso; Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual; e o Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que houve a verificação e conferência do cumprimento das ordens expedidas na ata da correição anterior, o que também pode ser verificado em consulta ao Pje da Unidade.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018).*

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;

- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 11 e 12 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência, entre junho/2019 (813 processos) a agosto/2020 (1.100 processos), esteve abaixo da média apurada para o grupo de distribuição - 1.501 a 2.000 processos - ao qual pertence a Unidade, sendo que, a partir de maio/2020, com 893 (oitocentos e noventa e três) processos, é que tem início a ascensão atípica no represamento da Unidade. A ascensão é paulatina e superou a média do grupo, desde setembro/2020, até a presente apuração maio/2021, com 1.490 (mil e quatrocentos e noventa) processos.

É possível inferir que as elevações do represamento foram agravadas em virtude da circunstância de pandemia e da suspensão dos trabalhos presenciais, porque aquelas tiveram início logo no mês seguinte à instituição do trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020).

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade estiveram inferiores ao seu grupo de distribuição nos vinte e quatro meses da apuração (junho/2019 a maio/2021). Nesse período, registra-se a redução desse represamento de 561 (quinhentos e sessenta e um) processos, em junho/2019, para 323 (trezentos e vinte e três) processos em maio/2020. A partir de então, têm início sucessivas elevações que, todavia, não atingiram números superiores a 500 (quinhentos) processos. Aliás, em maio/2021, o represamento contou com 376 (trezentos e setenta e seis) processos somente que, na realidade, refletem o acentuado represamento em processos que aguardam a primeira audiência.

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [até 05/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 58 do relatório correicional), vê-se que, quando houve, a quantidade de audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas na Unidade foi inferior à quantidade de casos novos recebidos nos doze meses - junho/2020 a maio/2021 - da apuração. Não é demais ressaltar que a pronta realização de audiência faz presumível que se tenha dado início e encerramento à

fase instrutória com maior brevidade e, conseqüentemente, à solução do processo, implicando, assim, uma prestação jurisdicional mais célere.

No último trimestre (março, abril e maio/2021) da apuração compreendida entre junho/2019 a maio/2021, registraram-se 1.855, 1.870 e 1.866 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre março, abril e maio/2020, anotaram-se 1.074, 1.161, 1.216 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações (V08)”, vê-se que houve paulatina redução desse número de junho/2020 (552 processos) a março/2021 (366 processos) e, nos últimos dois meses da apuração - abril e maio/2021 - houve favorável elevação, respectivamente, com 383 e 401 conciliação. Quanto aos processos “Solucionados (V09)”, vê-se paulatina redução, mês após mês, com uma ligeira elevação, também, nos últimos dois meses da apuração. É o que se pode extrair da página 13 do relatório correicional.

Esses cenários, portanto, refletem na elevada quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 12 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 3.395 (três mil trezentos e noventa e cinco) processos em dados de maio/2021.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], não foi cumprida, alcançando 85%. Ademais, houve elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest de agosto/2020, de 0,5241, na última correição, para 0,6525 no presente levantamento (maio/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.866 (mil oitocentos e sessenta e seis) processos em maio/2021, pouco acima do total de 1.524 (mil quinhentos e vinte quatro) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em oito dos doze meses do período de apuração (junho/2020 a maio/2021), conforme página 14 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO (M01) da Unidade, como se pode constatar pelo elevado índice aferido em 0,5906, na última correição (agosto/2020), quando contabilizou apenas dois processos nessa circunstância, para 0,3362 no presente levantamento (maio/2021) sem processo pendente de julgamento conclusos com prazo vencido. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade

de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.249 processos), pode ter contribuído para reter um melhor resultado para esse mesoindicador.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 53, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), relevante dizer que o mês de maio/2020 não é passível de análise, em razão do período de apuração junho/2020 a maio/2021. Constatou-se que, todavia, a Unidade **não retomou** as audiências Iniciais **de junho/2020 a maio/2021 (doze meses)** e nem sequer as audiências UNA, com exceção de apenas uma por mês em dezembro/2020, janeiro e maio/2021, **também em igual período**. Tampouco foram realizadas as Instruções **em junho e julho/2020 (dois meses)**. Em face disso, é inegável o **impacto negativo para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional**. Bem se vê que a Unidade dedicou-se à realização de audiências de Tentativa de Conciliação nesse período de doze meses, que não foram suficientes para conter o aumento do represamento de processos aguardando a primeira audiência.

De qualquer modo, a realização de audiências de Instrução, a partir de outubro/2020 efetivamente, demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou, na média, com **dois juízes por, pelo menos, vinte e seis dias, no período de um mês**. Destaca-se que, em sete dos doze meses da apuração (junho/2020 a maio/2021), a quantidade de juízes em atuação na Unidade superou a média de designações do E. Regional. É o que se pode depreender da tabela Dias-Juiz, na página 53 do relatório correicional. Aliás, **o que rendeu à Unidade a média de 56,5 Dias-Juiz no período**.

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 6 (seis) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade : **“Acordo Extrajudicial”, “Cejusc 1º Grau Campinas”, “CEJUSC 2º GRAU”,**

“Pautão - Cejusc 1º Grau”, “Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”, em parcial contrariedade à Ordem de Serviço CR 3/2021, conforme estabelece seu artigo 1º:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, **ficando limitada, ordinariamente, à existência de 2 (duas) salas**, observada a seguinte padronização:

I) Sala 1 - Principal;

II) Sala 2 - Auxiliar. [...]

§ 2º. As salas de audiências acima elencadas **destinam-se à designação das audiências iniciais, unas, instrutórias, conciliações e mediações nas diferentes fases do processo**, respeitada a organização e a divisão de tarefas existentes entre os Juízes em atividade, observada, ainda, a utilização de cada sala conforme definido no parágrafo anterior.” (grifamos)

Ressalte-se que não foram identificadas pautas realizadas e, nem sequer, pautas designadas nas salas **“Acordo Extrajudicial”, “Cejusc 1º Grau Campinas”, “CEJUSC 2º GRAU” e “Pautão - Cejusc 1º Grau”**.

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários, para que atenda às orientações de padronização e organização das salas de audiências, a começar pela manutenção de tão somente duas salas, especificamente, **“Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”**, e não seis, como se identificou. Significa dizer que não podem ser criadas outras salas, senão mediante autorização solicitada à Corregedoria, via PJeCor, como se pode extrair do parágrafo 5º do artigo 1º, acima transcrito. Assim como, **determina-se** a inativação das salas de audiências anteriormente criadas, que não estejam em conformidade com a padronização e que não possuam audiências agendadas no sistema PJe, na forma do artigo 2º.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Não é demais salientar que a Unidade informou que não há processos fora da pauta no relatório de autoinspeção. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a rigorosa observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desde já, realizar o saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, nos termos da mencionada Ordem de Serviço. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, além dos 232 (duzentos e trinta e dois) processos com *chip* “Audiência-não designada”, 473 (quatrocentos e setenta e três) processos com *chip* “Incluir em Pauta” e dos 35 (trinta e cinco) processos em “Novos Processos” identificados por esta Corregedoria Regional, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT**,

quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento. É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência de advogados às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais. Nesse sentido, **determina-se** que o Juízo avalie a possibilidade de antecipar a audiência designada para o processo **0011165-05.2020.5.15.0130**, haja vista a demasiada distância da data da audiência de Instrução para 16/9/2021. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Além disso, **determina-se** a manutenção da disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

Ressalta-se que a elaboração da ata, bem como a transcrição sucinta **não dispensam** a obrigatoriedade da gravação das audiências UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral. Ademais, o magistrado **fará constar em ata de audiência** informação aos advogados e às partes que o link de acesso à gravação de áudio e vídeo será disponibilizado no processo em até 10 (dez) dias.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 5 a 9/4/2021, foi informada a **pauta semanal** da Juíza Titular composta de **18 (dezoito) audiências**, entre 15 (quinze)

audiências de Instrução e 3 (três) Conciliações, distribuídas da seguinte forma: por dia, 5 (cinco) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência de Conciliação às terças, quartas e quintas-feiras

A **pauta semanal** do Juiz Substituto em auxílio fixo está composta de **21 (vinte e uma) audiências**, entre 12 (doze) audiências de Instrução e 9 (nove) Conciliações, distribuídas da seguinte forma: por dia, 4 (quatro) audiências de Instrução e 3 (três) audiências de Conciliação, às segundas, terças e quartas-feiras

Assim, considerando a pauta realizada por dois magistrados, a Unidade realiza **39 (trinta e nove) audiências**, entre **27 (vinte e sete) audiências de Instrução e 12 (doze) audiências de Conciliação por semana**.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição ligeiramente maior na quantidade de Instruções e, praticamente o dobro, quanto às audiências de Conciliações. Também se identificou um número maior de audiências realizadas pela Juíza Titular, bem como número menor para o Juiz em auxílio fixo. De qualquer forma, essa variação implicou a realização e designação de **50 (cinquenta) a 56 (cinquenta e seis) audiências semanais**, entre 28 (vinte e oito) a 29 (vinte e nove) Instruções e 21 (vinte e uma) a 28 (vinte e oito) Conciliações, números superiores ao informados em autoinspeção.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, demonstrando a nomenclatura padronizada e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

Quanto ao mais, **determina-se** a manutenção da padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 5 a 9/4/2021, até o levantamento realizado entre os dias 29/6 e 2/7/2021, são estas as diferenças verificadas:

Juíza Titular

- Instruções do rito sumaríssimo: de 254 dias corridos - 8m14d, houve aumento do prazo para realização para 342 dias corridos - 11m12d, designada para 7/6/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 265 dias corridos - 8m25d, houve aumento do prazo para realização para 364 dias corridos - 12m4d, designada para 29/6/2022.
- Conciliações: de 7 dias corridos, houve aumento do prazo para realização para 34 dias corridos - 1m4d, designada para 4/8/2021.

Juiz Substituto em auxílio fixo

- Instruções do rito sumaríssimo: de 289 dias corridos - 9m19d, houve aumento do prazo para realização para 342 dias corridos - 11m12d, designada para 7/6/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 290 dias corridos - 9m20d, houve aumento do prazo para realização para 364 dias corridos - 12m4d, designada para 29/6/2022.
- Conciliações: de 17 dias corridos, houve aumento do prazo para realização para 34 dias corridos - 1m4d, designada para 4/8/2021.

Após cerca de três meses, evidencia-se a elevação dos prazos para a realização das pautas de audiências de Instrução de ambos os ritos e das Conciliações.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, reconhecendo que o número de audiências designadas já se mostra superior aos números informados em autoinspeção, assim como, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma ou próxima média de 56,5 Dias-Juiz, ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, vinte e seis dias corridos do mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, foi informado que é habitual a revisão na pauta de audiências para priorizá-los. Assim, **determina-se** que o Juízo mantenha a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021, bastando assim disponibilizá-las, na forma de seu artigo 7º. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC. Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. e 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, determina-se que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a falta de observância em designar audiência decorrente de carta precatória inquiritória em pauta extra, incluindo-a em pauta normal, como no processo 0010525-65.2021.5.15.0130, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/4/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Dentre elas, desde já, a devolução dos processos indicados em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento. Ficam ressalvadas suas devoluções, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “assinar despacho, decisão ou sentença”, dando cumprimento a **Recomendação CR nº 8/2017** que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “cumprimento de providências”, com 225 (duzentos e vinte e cinco) processos, dando cumprimento às determinações do Juízo, verificando **se os processos, sobretudo os mais antigos**, não estão dependentes de efetiva tramitação por vencimento do prazo ou por ausência de prazo de vencimento; “Prazos vencidos”, com elevada quantidade de processos (466); e “Preparar expedientes e comunicações”, com 35 (trinta e cinco) processos na tarefa. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Tendo em vista que foi identificado o procedimento de movimentação recente de processos para o que se conhecia como “subcaixas no sistema PJe, até antes de sua versão 2.X, inclusive com inapropriada criação sob novos títulos, **determina-se a sua imediata abstenção**. Não é demais salientar que a gestão dos processos deve se dar por meio das ferramentas GIGS e CHIPS, na forma da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**.

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou boa gestão do controle de perícias. Nesse sentido, como já observado pela Unidade, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a manutenção rigorosa da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática o Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, devendo se abster da exigência deles. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT, em 5/7/2021, indicou que há 1.127 (mil, cento e vinte e sete) profissionais cadastrados no município de Campinas, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 410 (quatrocentos e dez) engenheiros, 6 (seis) técnicos em segurança do trabalho e 54 (cinquenta e quatro) médicos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nos meses de abril a agosto, outubro e dezembro/2020, o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, enquanto, de junho/2019 a março/2020, novembro/2020, e de janeiro a maio/2021, houve maior impacto com o prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução. Por outro lado, no mês de setembro/2020, os impactos são praticamente os mesmos nas duas circunstâncias. Os prazos de quaisquer dessas duas circunstâncias comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 85 (oitenta e cinco) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,5906, na última correição, com redução para 0,3362 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,4798 (da última correição) para 0,4870 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, para os quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável,

SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);

3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação.

Neste aspecto, observou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

Determina-se que a Unidade implemente a boa prática apontada.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, geralmente designa perícia contábil, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Apresentado o trabalho pelo *expert*, há novo despacho para intimar as partes para impugnação no prazo de 8 (oito) dias, após o que já resta ciente o perito de que deve prestar esclarecimentos também em 8 (oito) dias.

Outrossim, apurou-se, também, que em raras ocasiões é deferido o prazo de 8 (oito) dias para a reclamada apresentar cálculos, sob pena de ser designada perícia contábil, após o que ocorre nova conclusão ao magistrado, para intimação da parte contrária para impugnação no prazo de 8 (oito) dias.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Determina-se que o MM. Juízo recomende nos despachos inaugurais que a reclamada apresente os cálculos e o comprovante do depósito que entende devido. Cumprido, o MM. Juízo deve liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

SISTEMA PJe-CALC

Constatou-se que não há recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Constatou-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após a juntada, as partes são intimadas para impugnação no prazo de 8 (oito) dias, após o que é deferido o prazo de 8 (oito) dias para os esclarecimentos periciais

Nesse sentido, conclui-se que a Unidade não faz uso da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do processo e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase. **Determina-se** que a Unidade implemente a boa prática apontada.

DEPÓSITO DE VALORES SEM APRECIÇÃO

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências para observar os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se a ocorrência de diversos processos na tarefa “Cumprimento de Providências” que dependem de saneamento ou impulso judicial para o devido prosseguimento.

Determina-se que a Unidade adote providências para realizar uma varredura nas mencionadas tarefas, visando sanear as eventuais inconsistências e submeter os processos à conclusão para uma tramitação efetiva e célere.

Além dos processos analisados, foram observados outros tantos que se encontram em situação similar.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Constatou-se que nos 0010961-63.2017.5.15.0130, 0010392-28.2018.5.15.0130 e 0012390-02.2016.5.15.0130, todos com liquidação homologada, as respectivas requisições não foram expedidas até o momento.

Determina-se a imediata conclusão para deliberação quanto à expedição das requisições pendentes.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 218 (duzentos e dezoito) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar quantos estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade faz uso dos *chips* “Cálculo - homologar”, “Cálculo - aguardar secretaria” ou “Cálculo - aguardar contadoria” para identificá-los, haja vista que foram identificados apenas 3 (três) processos com este último *chip*.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação. **Determina-se**, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram 724 (setecentos e vinte e quatro) registros de prazos vencidos.

Na amostragem de processos analisados, verificou-se que a Unidade não está utilizando adequadamente as ferramentas *chip* e GIGS, as quais eventualmente são empregadas em desacordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade continue realizando a transição iniciada e faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foi encontrado um processo indevidamente na fase de liquidação com o *chip* “BACENJUD - protocolar”.

Ressalta-se que o processo que aguarda o decurso do prazo para pagamento espontâneo deve permanecer na fase de liquidação e, assim sendo, não é compatível que esteja com quaisquer *chips* relacionados ao “BACENJUD”. O uso desses *chips* é próprio para o processo que tem iniciada a fase de execução, porque não houve o pagamento espontâneo e, em face disso, serão tomadas as medidas de constrição de patrimônio, a começar pela utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD.

Determina-se que a realização do bloqueio de valores por meio da utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD, seja realizada na fase de execução, observando por analogia, o parágrafo 2º do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 12/2018, que prevê que o usuário do SABB deverá obrigatoriamente fazer parte do grupo interno de execução.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 8 (oito) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise no referido repositório, constatou-se que tais processos são relativos a execuções declaradas extintas e aptas ao arquivamento definitivo, execuções provisórias que aguardam o trânsito em julgado da ação principal e processos contra reclamadas em recuperação judicial, nos quais foram expedidas a certidão de habilitação de crédito.

Determina-se a imediata conclusão dos processos, devendo ser observado que em alguns casos os autos deverão ter sua execução iniciada, para após, ser direcionado ao arquivo provisório. **Determina-se**, ainda, que o Gestor atente para o correto fluxo na tramitação do processo, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 7/10/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 931 (novecentos e

trinta e um) processos para 701 (setecentos e um) processos, sendo 218 (duzentos e dezoito) processos com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos com maiores prazos de tramitação na fase estão recebendo tramitação regular.

Não obstante, **determina-se** que a Unidade extraia relatórios dos processos com **maiores tempos de tramitação** a fim de que haja rigoroso acompanhamento e seja sempre priorizada a tramitação destes, para uma tramitação mais célere, efetiva e para que a Unidade obtenha melhores resultados no IGEST.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

Pesquisa por amostragem em 29 e 30/6/2021:

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Iniciar a Execução”, verificou-se a existência de 6 (seis) processos, sendo o mais antigo de 16/6/2021.

Já na tarefa intermediária “Análise”, constatou-se a existência de 30 (trinta) processos, o mais antigo de 7/4/2021.

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, há 57 (cinquenta e sete) processos na fase de execução, sendo o mais antigo de 4/2021.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 361 (trezentos e sessenta e um) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 3/2021.

Já, nas tarefas “Assinar despacho”, “Assinar decisão”, “Assinar expedientes e comunicações – magistrado” e “Assinar sentença”, foram localizados 44 (quarenta e quatro) processos, sendo o mais antigo desde 4/2021. E, nas tarefas “Assinar decisão” e “Assinar expedientes e comunicação - magistrado”, foram localizados 10 (dez) processos, todos encaminhados para a assinatura na data desta pesquisa.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção

de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Determina-se, que a Unidade cumpra as determinações, de forma ampla, em atendimento ao disposto no artigo 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018, que estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), o que não ocorreu nos processos 0010741-31.2018.5.15.0130 e 0012341-24.2017.5.15.0130.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD. A exemplo, citam-se os processos 0010640-57.2019.5.15.0130, 0010768-77.2019.5.15.0130 e 0010049-32.2018.5.15.0130, que tiveram as decisões **determinando o bloqueio proferidas em janeiro e fevereiro de 2021, até o momento, sem cumprimento pela Secretaria.**

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Verificado o processo 0011550-55.2017.5.15.0130 observou-se o regular cumprimento às normas, na medida em que o Juízo determinou a reunião de execuções no processo piloto 0010329-37.2017.5.15.0130. A Secretaria procedeu a inclusão do exequente, bem como do demonstrativo de cálculo no processo piloto, todavia não procedeu a consolidação dos dados no sistema EXE15. Aliás, o processo piloto sequer está cadastrado no sistema EXE15, em contrariedade aos normativos desta Corregedoria.

Verificou-se, também, que a Unidade solicitou reserva de numerário para os processos 0368600-83.2005.5.15.0130 e 0011972-30.2017.5.15.0130, após consulta ao sistema EXE15. Entretanto, o cadastro do processo 0368600-83.2005.5.15.0130 permanece ativo no sistema EXE15, contrariando a Ordem de Serviço nº 09/2018.

Determina-se, que a Unidade atente-se aos termos do *caput* do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 e da Ordem de Serviço nº 09/2018, que determina o cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema EXE15 bem como sua desativação.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar os processos 0010673-81.2018.5.15.0130 e 0010741-31.2018.5.15.0130, verificou-se que as certidões do Oficial de Justiça não foram lavradas de acordo com o modelo padronizado.

Tal procedimento contraria o disposto no item 3 (informações sobre bens não penhorados - rascunho - anexo à certidão negativa - sem juntada nos autos do processo) da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III (certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo disponibilizado pela Corregedoria) da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Determina-se que os Oficiais de Justiça observem com rigor os normativos mencionados.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, constatou-se do processo 0002169-62.2013.5.15.0130, que, após manifestação do exequente, em 15/6/2021 o Juízo deferiu a quebra dos sigilos bancários e consequente pesquisa dos executados no Sistema CCS, a fim de obter informações sobre o relacionamento dos executados com as instituições do Sistema Financeiro Nacional e, eventualmente, detectar interpostas pessoas, sócios de fato ou grupos empresariais ocultos. Não constam dos autos informações sobre a utilização da ferramenta eletrônica.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução. **Determina-se**, ainda, a imediata conclusão do processo supracitado para cumprimento da ordem ou informe nos autos a respeito de eventual resultado obtido.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 537 (quinhentos e trinta e sete) processos na tarefa, dos quais, aproximadamente, 125 (cento e vinte e cinco) estão sem GIGS (mais antigo o processo 0011110-64.2014.5.15.0130, desde janeiro/2021) e 140 (cento e quarenta) processos com GIGS vencido (mais antigo o processo 0011590-32.2020.5.15.0130, desde abril/2021).

Outrossim, constatou-se a existência de 27 (vinte e sete) processos com destaque de prioridade processual, sendo o mais antigo o processo 0011549-02.2019.5.15.0130, com determinação para bloqueio de valores, via SISBAJUD, proferida em 22/2/2021, ainda sem informações sobre o cumprimento.

A não utilização da ferramenta de gestão GIGS demonstra ausência de gestão adequada e eficiente dos processos, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 4 (quatro) processos com o *chip* “Praça/Leilão – designar”, dois deles a hasta pública já foi realizada, porém, faz-se necessário o devido prosseguimento. E, nos outros dois os bens ainda pendem de liberação.

Determina-se a imediata conclusão dos processos para deliberação quanto à liberação dos bens penhorados para a hasta pública, bem como, dê regular prosseguimento àqueles em que a hasta foi realizada.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021, observou-se haver 218 (duzentos e dezoito) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, constatou-se a existência de 14 (quatorze) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, sendo o processo 0011052-85.2019.5.15.0130 o mais antigo (petição de 29/4/2021).

Constatou-se, também, haver 90 (noventa) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o mais antigo o processo 0011720-32.2014.5.15.0130 (embargos à execução interpostos em 4/11/2019). Nesse processo, o Juízo determinou a remessa dos autos à instância superior para julgamento de recurso interposto (agravo de

instrumento em agravo de petição). Na mesma decisão, constou que os embargos à execução serão julgados somente após a baixa dos autos.

Verificou-se, ainda, por amostragem, que no processo 0011052-85.2019.5.15.0130, a petição de embargos à execução, anexada aos autos em 29/4/2021, ainda não foi objeto de análise pelo Juízo.

Já com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, na fase de execução, foram localizados 18 (dezoito) processos, sendo o mais antigo o processo 0010309-46.2017.5.15.0130 (incidente interposto em 30/9/2020), que se encontra na tarefa “Elaborar sentença”, desde 18/3/2021.

Do processo 0012129-71.2015.5.15.0130, verificou-se que a petição de impugnação à sentença de liquidação foi anexada aos autos em 17/5/2021, mas ainda não foi objeto de apreciação pelo Juízo.

Por fim, constatou-se a existência de 7 (sete) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”, sendo o mais antigo o processo 0012431-03.2015.5.15.0130, cujos embargos declaratórios foram interpostos em 10/6/2021, ainda sem apreciação pelo Juízo.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienda-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão (período 10/2020 a 5/2021), observou-se a existência de 62 (sessenta e dois) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 16 (dezesesseis) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”, sendo o mais antigo o processo

0011959-02.2015.5.15.0130 (petição juntada em 22/11/2019), que se encontra na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior”, desde 15/7/2020.

Verificou-se, por fim, a existência de 18 (dezoito) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo o processo 0010288-70.2017.5.15.0130, na tarefa desde 1º/5/2021.

Determina-se, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

A Unidade também deve deixar de promover a manutenção de processos em tarefas intermediárias (“Recebimento de Instância Superior”) e o fracionamento do cumprimento das determinações, pois esse procedimento demonstra ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e implica, também, no agravamento dos índices da Unidade.

RPV E PRECATÓRIO

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 2 (dois) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”.

Também, foram localizados 47 (quarenta e sete) processos com *chip* “RPV / Precatório - aguardar pagamento”, dos quais 12 (doze) não contêm GIGS.

Verificou-se, ainda, que a petição com a comprovação do pagamento da requisição de pequeno valor, anexada ao processo 0010068-09.2016.5.15.0130, em 30/4/2021, até o momento não foi analisada pelo Juízo

Determina-se que a Unidade se atente para a recém expedida Ordem de Serviço CR nº 4/2021 que estabeleceu novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas *chip* e GIGS. **Determina-se**, ainda, que adote as providências necessárias visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que há 318 (trezentos e dezoito) depósitos pendentes de análise no escaninho, sendo o mais antigo de 4/3/2021 (processo 0010278-26.2017.5.15.0130), oriundo de bloqueio via SISBAJUD, já analisado pelo Juízo, em cumprimento à Portaria CR nº 7/2019.

No entanto, no processo 0012537-91.2017.5.15.0130, houve comprovação de depósito, por petição anexada aos autos em 14/5/2021, ainda sem deliberação do Juízo, em descumprimento à Portaria CR nº 7/2019.

Determina-se que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Constatou-se que a remessa do processo 0085900-92.2009.5.15.0130 ao arquivo provisório não foi precedida de certidão do diretor de secretaria, na qual é relatado o insucesso das medidas complementares adotadas na execução forçada e a inexistência de depósito judicial ou recursal, de cujo teor deverá ser intimado o exequente.

Determina-se, portanto, que a Unidade observe com rigor o artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que toca à lavratura de certidão pelo diretor de Secretaria, antes da remessa ao arquivo provisório.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Constatou-se que no processo 0010584-29.2016.5.15.0130 não há sinalização com marcador correspondente dos processos suspensos por recuperação judicial ou falência.

No relatório de autoinspeção foi informado pela Unidade que as certidões de habilitação do crédito para habilitação no Juízo Falimentar ou Juízo da Recuperação Judicial atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º, do artigo 112, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Todavia, verificou-se do processo supracitado que a certidão foi expedida em desacordo com referido normativo.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 e à sinalização com marcador correspondente dos processos suspensos por recuperação judicial ou falência, em atendimento ao parágrafo único do artigo 114.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos com maiores prazos de tramitação na fase têm sido monitorados.

Cumpré apenas destacar que o processo 0197900-74.2005.5.15.0130 precisa de um impulso, haja vista estar aguardando resposta de ofício expedido desde 9/2019.

Assim, **determina-se** que a Unidade proceda o impulsionamento do processo supracitado. **Determina-se, ainda**, que intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com

maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento pode ser feito mediante a **extração rotineira de relatórios específicos** para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 05/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.695 (mil seiscentos e noventa e cinco) para 2.018 (dois mil e dezoito).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

DEPÓSITO JUDICIAIS

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, o que não ocorreu nos processos 0001672-53.2010.5.15.0130, 0001286-18.2013.5.15.0130, 0010390-29.2016.5.15.0130 e 00011580-27.2016.5.15.0130.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Constatou-se que os processos 0183400-32.2007.5.15.0130 e 0010536-02.2018.5.15.0130, foram arquivados definitivamente pela Unidade, após a expedição da certidão de crédito trabalhista.

Para o arquivamento definitivo de processos da fase de execução deve ser observado com rigor os incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e os Comunicados CR nºs 5 e 16/2019. A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional. **Determina-se** que o MM. Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados. **Determina-se**, ainda, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 383 (trezentos e oitenta e três) depósitos, muitos ainda sem análise pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 328 (trezentos e vinte e oito) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser

acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia 14 de julho de 2021, às 17h5min horas, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.